

**FAMCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS
MULTISETORIAL-NAO PADRONIZADOS
CNPJ nº 08.621.199/0001-87("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas, na sede da INTRADER DTVM Ltda., na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95 ("Administrador"), Administrador do FAMCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISETORIAL-NAO PADRONIZADOS.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença do cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo.

3. QUORUM: Presentes à Assembleia: (i) o cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora; (ii) os representantes da Administradora; (iii) o representante do Gestor, (iv) o representante da consultoria e o (v) o representante do gestor.

4. MESA: Presidente: Marcelo Queiroz. Secretária: Camila Sousa

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(I) A transferência da **Administração, Controladoria, Custodia, Distribuição e Escrituração de Cotas do Fundo** da **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede na Rua

Joaquim Floriano, 1120, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob nº 15.489.568/0001-95, para a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, sociedade limitada com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, Conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, CEP 04.543-000, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Nova Administradora”);

- (II)** A transferência **dos serviços de gestão da carteira do Fundo** da **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 192, 11º andar, conjunto 112, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.167.777/0001-00, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.179, expedido em 24 de julho de 2013, para a **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 28º andar, Conjunto 284, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04.542-002, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 14.715, expedido em 21 de dezembro de 2015 (“ID Gestora” ou “Nova Gestora”);
- (III)** adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência da Administração, aos padrões da Nova Administradora;
- (IV)** autorizar a Administradora tomar as providências e praticar todos os atos necessários para a efetuação da transferência.

6. DELIBERAÇÕES: O cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, aprova, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- (I)** A transferência **a partir do fechamento do dia 11 de fevereiro de 2022 e da abertura do dia 14 de fevereiro de 2022** (“Data de Transferência”), considerando o dia da efetiva comunicação à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), das atividades de administração fiduciária, custódia, a escrituração de cotas e outras atividades prestadas atualmente pela Administradora do Fundo para **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, sociedade limitada com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, Conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, CEP 04.543-000, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores

mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Nova Administradora”). Diante da transferência da Administração, Custódia, Controladoria, Distribuição e Escrituração do Fundo (“Serviços”) para a Nova Administradora, que neste ato aceita a indicação, de acordo com os seguintes procedimentos e dentro dos seguintes prazos, sob pena das transferências não serem implementadas.

- a.** Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Intrader Administradora até a Data da Transferência, os cotistas aprovam e ratificam também, todos os atos e operações executados pela Administradora, anteriormente à presente substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

- II)** A INTRADER DTVM deixará de exercer a função de administrador, custódia, tesouraria, escrituração, distribuição e controladoria, a partir da Data de Transferência;

- III)** A INTRADER DTVM será responsável pela preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

- IV)** A INTRADER DTVM transferirá à Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e ativos da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota do fechamento das operações no dia imediatamente anterior à Data da Transferência, para conta a ser indicada pela nova administradora até 3 dias úteis antes da transferência, deduzidas a taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento. As despesas necessárias para viabilizar a substituição dos atuais prestadores de serviços serão pagas pelo Fundo;

- V)** A INTRADER DTVM poderá provisionar as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, caso não o faça, as despesas oriundas da operacionalidade do fundo serão comportadas por ele, independente do período do fato gerador;

- VI)** A INTRADER DTVM conservará a posse e manterá em perfeita ordem a documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;
- VII)** A INTRADER DTVM se responsabiliza, ainda, por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM na Data de Transferência, bem como pelo encaminhamento à Nova Administradora de cópia da ata desta Assembleia, devidamente assinada;
- VIII)** A INTRADER DTVM se responsabiliza por preparar e enviar aos cotistas o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- IX)** Caberá à esta Administradora comunicar a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), na Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM e à ANBIMA e através do sistema da CVM, sua condição de nova administradora do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no website da CVM, no mesmo prazo ora indicado; e (ii) encaminhar à Nova Administradora, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA;
- X)** A Administradora se compromete a iniciar o processo para cancelamento do Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo, até a Data de Transferência, inclusive, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA");
- XI)** A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pela INTRADER DTVM à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- a)** até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;
 - b)** até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a

que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

c) até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

d) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a relação dos cotistas que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial em conjunto com cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

e) até o 10º (decimo) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

f) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

g) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do Fundo elaborado por auditoria independente, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que também será realizada por auditor independente e elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

h) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação de eventual(is) Distribuidor(es) por Conta e Ordem contratado(s) pelo Fundo, sendo certo que, a partir da Data de Transferência, os contratos vigentes serão substituídos por contratos celebrados pela Nova Administradora. No mesmo sentido, a partir da Data de Transferência, será celebrado novo contrato de gestão com o prestador de serviço de gestão da carteira do Fundo;

i) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência, inclusive, encaminhando as citações e intimações que receber em nome do fundo;

j) Até o 1º (primeiro) útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

k) enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

l) encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil, desde que possível, para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência.

XII) Aprovada a transferência dos serviços de gestão de carteira do Fundo para a ID Gestora a partir da Data de Transferência;

XIII) Nova Administradora, declara que se responsabilizará:

a) após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. Fica designado, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. **Gabriel Nussbacher**, inscrito no CPF/ME sob o nº 366.263.018-45, como diretor da Nova Administradora tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo e pela prestação de informações relativas ao Fundo perante a CVM e o Sr. **Ednei Megiato da Silva**, inscrito no CPF/ME sob o nº 282.470.088-23, responsável pelo Fundo perante a Receita

Federal do Brasil – RFB;

- b)** pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência;
 - c)** a indicar, até 3 (três) dias úteis anteriores à Data da transferência, os dados da nova conta corrente do Fundo para transferência dos valores remanescentes do Fundo que estão na conta em que a Administradora é responsável.
 - d)** até 3 (três) dias úteis subsequente à transferência providenciará a atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da Nova Administradora e pelos dados cadastrais do Fundo junto a CVM perante o Sistema de Gestão de Fundos de Investimento e efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais a partir da Data de Transferência,
 - e)** todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência;
 - f)** Em até dois dias corridos da ciência, deverá comparecer em juízo espontaneamente para se declarar como administradora do Fundo em qualquer ação, seja judicial ou extrajudicial que seja parte o Fundo, requerendo a exclusão da Intrader DTVM, visto que esta deixou de representar o Fundo; e
 - g)** por celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável;
- XIV)** O cotista e o gestor dão neste ato a mais ampla e irrestrita quitação à Intrader por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, inclusive, incluindo, mas não se limitando, em relação às obrigações fiscais, regulatórias, judiciais e administrativas;
- XV)** Os cotistas ratificam, ainda, que a INTRADER DTVM não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou outro prestador de serviço não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova

assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e/ou quanto à nova Data da Transferência.

- XVI)** O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;
- XVII)** O cotista ratifica, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data-Base, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas;
- XVIII)** O cotista aprova, por unanimidade, a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, em decorrência das matérias que fora deliberado acima. Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme anexo I.
- XIX)** O cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo neste ato, (a) declara-se ciente das matérias acima aprovadas; e (b) dispensa a Administradora do envio do resumo da presente ata, nos termos da legislação vigente.
- XX)** O cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo neste ato, declara que eventuais despesas operacionais do fundo é de responsabilidade do fundo isentando a Administradora de qualquer responsabilidade.
- XXI)** As Partes e o Cotista conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.
- XXII)** Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer

uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Marcelo Queiroz
- Presidente -

Camila Sousa
- Secretária -

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
- Administradora -

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
- Novo Administrador -

ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA,
- Gestora -

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
- Nova Gestora -